



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

*Fixado pelo act
Final para o texto
a ser enviado ao
serviço de apoio
a 23.04.2014
F.S.*

Informação n.º 55/DAPLEN/2014

21 de abril

Assunto: Recomenda ao Governo a concretização de medidas para o sector do aluguer de equipamentos industriais

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução sobre o assunto em epígrafe, aprovado em 17 de abril de 2014, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas.

No texto da resolução foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se a seguinte alteração:

No n.º 2,

Onde se lê: "... Portaria n.º 472/2007, de 15 de Junho..."

Deve ler-se: "... Portaria n.º 472/2007, de 22 de junho..."

À consideração superior

O técnico jurista

(António Santos)

RESOLUÇÃO N.º /2014

Recomenda ao Governo a concretização de medidas para o sector do aluguer de equipamentos industriais

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve recomendar ao Governo que:

1. Defina no prazo de 180 dias, recolhendo e considerando a visão e experiência do sector, um regime jurídico que enquadre e regule, de forma integrada, coerente e efetiva, a atividade de aluguer de equipamentos industriais e respetivo licenciamento, incluindo o alvará de aluguer;
2. Promova a revisão do regime estabelecido no Regulamento das Autorizações Especiais de Trânsito, aprovado pela Portaria n.º 472/2007, de 22 de junho, no sentido de permitir a agilização dos processos de concessão de autorizações especiais e que considere a especificidade de equipamentos de grande porte, desde logo as gruas automóveis com peso bruto superior a 60 toneladas;
3. Diligencie a definição e publicação, no prazo de 90 dias, das normas regulamentares que estabeleçam a calendarização para a homologação e atribuição de matrícula obrigatória dos tipos de equipamentos industriais ainda não enquadrados nos atuais normativos;

4. Determine a revisão do enquadramento interpretativo que vigora na Autoridade Tributária, relativamente à dedução do IVA suportado na aquisição de gasóleo, eliminando o regime penalizador e discriminatório recentemente aplicado a este sector, e repondo a possibilidade de dedução do IVA suportado a 100% em termos equiparados aos do regime aplicável ao dos veículos de transporte de mercadorias.

Aprovada em 17 de abril de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)